PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1752/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.007, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias em R$ 27.000.000,00 (Vinte e Sete Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		**26.800.000,00**
RECEITAS CORRENTES	**2.915.000,00**	
Receita Tributária	**1.300.000,00**	
Receita de Contribuições	**222.912,00**	
Receita Patrimonial	**3.936.088,00**	
Receita de Serviços	**19.551.800,00**	
Transferências Correntes	**959.200,00**	
Outras Receitas Correntes	**- 2.085.000,00**	
Receitas Retificadoras		**200.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**100.000,00**	
Operações de Crédito	**70.000,00**	
Transferências de Capital	**30.000,00**	
Alienação de Bens		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**27.000.000,00**

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	950.000,00
02- Judiciária	47.000,00
04- Administração	2.504.000,00
06- Segurança Publica	35.000,00
08- Assistência Social	1.600.000,00
10- Saúde	5.665.000,00
11- Trabalho	100.000,00
12- Educação	5.966.500,00
13- Cultura	390.500,00
15- Urbanismo	2.427.000,00
16- Habitação	310.000,00
17- Saneamento	3.952.000,00
18- Gestão Ambiental	247.000,00
20- Agricultura	128.000,00
23- Comercio e Serviços	41.000,00
24- Comunicações	21.000,00
26- Transporte	1.677.000,00
27- Desporto e Lazer	230.000,00
28- Encargos Especiais	659.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	27.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	**950.000,00**
01.01 Câmara Municipal	**950.000,00**
01.01.01 Corpo Legislativo	**730.000,00**
01.01.02 Secretaria Geral da Câmara	**220.000,00**
02 PODER EXECUTIVO	**22.400.000,00**
02.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	**900.000,00**
02.01.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	**900.000,00**
02.02 Departamento Municipal de Administração	**1.200.000,00**
02.02.01 Divisão de Administração Geral	**1.200.000,00**
02.03 Departamento Municipal de Fazenda	**700.000,00**
02.03.01 Divisão Municipal de Fazenda	**700.000,00**
02.04 Departamento Municipal Cultura Esporte e Turismo	**600.000,00**
02.04.01 Divisão de Cultura Esporte e Turismo	**600.000,00**
02.05 Departamento Municipal de Educação	**6.000.000,00**
02.05.01 Divisão de Educação – Recursos Próprios	**2.900.000,00**
02.05.02 Fundo Municipal de Educação – Recursos	**2.100.000,00**
FUNDEF	**1.000.000,00**
02.05.03 Divisão de Ações Complementares de Ensino	**5.500.000,00**
02.06 Departamento Municipal de Saúde	**3.400.000,00**
02.06.01 Divisão de Saúde – Recursos Próprios	**2.100.000,00**
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	**1.600.000,00**
02.07 Fundo Municipal de Assistência Social	**1.300.000,00**
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social	**300.000,00**
02.07.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	**5.650.000,00**
02.08. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	**5.650.000,00**
02.08.01 Divisão de Obras e Serviços Urbanos	**250.000,00**
02.09 Fundo Municipal de Meio Ambiente	**250.000,00**
02.09.01 Divisão de Meio Ambiente	
	3.650.000,00
03 AUTARQUIAS	**3.650.000,00**
03.01 Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE	**3.650.000,00**
03.01.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**27.000.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que

excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II - Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anteriores, efetivamente apurados em balanço.

III - Utilizar o excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de calculo o valor correspondente à amortização e encargos da divida.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita liquida real nos termos do artigo 9º da resolução Federal 78/98.

Art. 5º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.007.

Piumhi, 22 de dezembro de 2006

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal